

TC 013.063/2012-0

Apenso: TC 014.034/2010-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Medico-Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (CNPJ 02.560.793/0001-29); Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02); Claudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49); Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68); Fausto Alves de Sousa Neto - ME (CNPJ 06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (CPF 510.713.394-00); Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (CPF 030.432.064-10); José Ricardo Neto (CPF 482.128.814-15); Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99); Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15); Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (CNPJ 09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (CPF 298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30); e Wilson Lourenço de Brito (CPF 025.376.664-88)

Procurador: Marcos Robson Araújo de Oliveira (CPF 674.368.204-78)

Advogados: Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359); Diego Barros dos Santos (OAB/PE 30.274); Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770); Fabricio Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253-B); Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (OAB/PE 21.379); Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166); Kennedy Gusmão Gama da Silva (OAB/PB 15.378); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B); Paulo Roberto Tavares da Silva (OAB/PE 149-A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;

2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão nº 3315/2016-Primeira Câmara (peça 197), resolveu não conhecer o recurso de reconsideração impetrado pela Sra. Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho contra o Acórdão 1168/2015-Primeira Câmara (peça 116), retificado pelo Acórdão 3146/2015-Primeira Câmara (peça 126);
3. Considerando que, em razão da notificação da Sra. Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros ter sido efetuada via edital (Edital 116/2015 à peça 188; publicação no DOU à peça 189), foi renovada a pesquisa de endereço (peça 198), não tendo sido encontrado novo endereço, devendo a responsável ser notificada no mesmo endereço constante nos Ofícios 1.037 e 1.353/2015 (peças 140 e 180; ARs às peças 162 e 182), tendo em vista que o motivo de devolução foi “Ausente”;
4. Ateste-se a inexistência de erro material.
5. Efetuem-se as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) notificação de decisão (Acórdão 3315/2016-Primeira Câmara; peça 197):
 - a.1) à Sra. Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99), para o endereço constante à peça 198;
 - a.2) ao Sr. Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00), para o endereço constante à peça 199;
 - a.3) à Sra. Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68), para o endereço constante à peça 200;
 - a.4) à Sra. Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15), para o endereço constante à peça 201;
 - a.5) à Sra. Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho, por meio de seu advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 172);
 - a.6) à Procuradoria da República em João Pessoa.
6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição das comunicações e aguardo do retorno dos avisos recebimento.
7. Quando do retorno dos autos a este gabinete, efetuar as devidas providências quanto ao trânsito em julgado.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor